



Câmara Municipal de Valença

Lei Complementar n.º 230/2020

De: 08 de outubro de 2020

(Autoria: Mensagem 40/2020 do Poder Executivo)

Ementa: "Dispõe sobre a prorrogação temporária do recolhimento de Taxas Municipais em razão da pandemia da Covid-19."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei Complementar Municipal tem caráter temporário e prorroga o prazo de recolhimento dos seguintes tributos de competência municipal:

I – Taxa de Fiscalização e Localização, Instalação e Funcionamento – TFL – a que se referem os artigos 207 a 216 da Lei Complementar Municipal n.º. 39, de 26 de novembro de 2001, bem como suas modificações posteriores;

II – Taxa de Licença para Ocupação de Área em Vias e Logradouros Públicos a que se referem os artigos 241 e 242 da Lei Complementar Municipal n.º. 39, de 26 de novembro de 2001, bem como suas modificações posteriores;

III - Taxa de Vigilância Sanitária a que se refere o artigo 243 da Lei Complementar Municipal n.º. 39, de 26 de novembro de 2001, bem como suas modificações posteriores;

IV - Taxa de Licença de Propaganda e Publicidade a que se referem os artigos 235 a 240 da Lei Complementar Municipal n.º. 39, de 26 de novembro de 2001, bem como suas modificações posteriores; e

V – Imposto sobre Serviços Fixo (ISS Fixo) a que se refere a Lei Complementar Municipal n.º. 225, de 17 de dezembro de 2019, em especial o Anexo II.

Art. 2º. Os prazos finais para recolhimento dos tributos indicados no artigo 1º desta lei complementar ficam prorrogados para o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).



Câmara Municipal de Valença

Art. 3º. Os órgãos tributários municipais providenciarão a emissão, se for o caso, e, se possível, a guia respectiva para pagamento com data de vencimento no dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

Parágrafo único: Sem prejuízo da entrega da guia de recolhimento no momento da entrega da licença, o Município disponibilizará o acesso à guia pela internet, através do sistema informatizado de arrecadação, ou outro meio remoto disponível aos órgãos tributários, e, no último caso, desde que solicitado pelo devedor do tributo.

Art. 4º. Os demais tributos, não reguladas por esta lei complementar, continuam a vigor pelas disposições que lhes são correlatas, em especial pela Lei Complementar Municipal nº. 229, de 10 de junho de 2020.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2020


Fábio Antônio Pires Jorge

PRESIDENTE


Pedro Paulo Magalhães Graça

VICE - PRESIDENTE


Rafael de Oliveira Tavares

1º SECRETÁRIO


Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 08/10/20


LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA - Prefeito